



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2623ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 11 de fevereiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib, Igor Edelstein de Oliveirae e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Extra pauta:** O Sr. Presidente comunicou as presenças do Sr. Vlamir Freitas e do Sr. Bruno Camargo e agradeceu a bela recepção promovida pela Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal - Abralegal. Ato contínuo comunicou a presença da Sra. Leila Velasco, presidente da Câmara de Vereadores do município de Cambuci, onde a JUCERJA inaugurou sua delegacia no final do ano passado para o atendimento aos contadores e empreendedores da região. A Sra. Leila Velasco cumprimentou a todos e informou estar honrada com o convite para participar da sessão plenária; manifestou sua gratidão ao deputado André Correa e ao Sr. Sergio Romay pela inauguração da delegacia da JUCERJA em Cambuci, quando ainda estava à frente da Secretária de Trabalho e Desenvolvimento do município; observou que a delegacia trouxe uma visibilidade muito grande para a região e que o Sr. Murillo Defanti, prefeito eleito, já planeja a sua mudança para um local ainda maior e mais ao centro da cidade para atender melhor a todos; informou que está em seu 4º mandato e que é uma apaixonada pelo município; pontuou que é a segunda mulher eleita à presidência da câmara municipal local,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

o que a deixa muito feliz e orgulhosa, e enalteceu o atendimento prestado pela JUCERJA, através do Sr. Sergio Romay e do Sr. Lincoln Murcia; por fim reiterou seus agradecimentos e convidou a todos para uma visita ao município, sendo aplaudida pelos presentes. O Sr. Presidente agradeceu à Sra. Leila Velasco e observou que a JUCERJA cumpre o seu papel de trabalhar para todo o Estado do Rio de Janeiro, para os empreendedores e para a população fluminense, e que ele se sente feliz por ajudar um município; por fim agradeceu à Sra. Leila Velasco a visita.

**5. Deliberação da Ordem do Dia: 1º.** Aprovação das Atas de nºs 2620 e 2621 das sessões plenárias realizadas nos dias 14 e 15 de janeiro de 2025, respectivamente – **aprovadas por unanimidade;** **2º.** – **Processo nº** SEI-220005/000248/2024. **Assunto:** Minuta de deliberação que estabelece os procedimentos administrativos para obtenção de ressarcimento de emolumentos da JUCERJA. O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Gabriel Voi para expor os motivos da proposta de deliberação. O Sr. Gabriel Voi observou que a deliberação não é uma necessidade da Secretaria-geral em si, mas de interesse da Superintendência de Registro do Comércio, da Superintendência de Administração e Finanças e da Presidência, que atuam nos processos de ressarcimento; que as duas superintendências solicitaram que se pautasse uma deliberação de forma a estabelecer os procedimentos claramente, tanto para os servidores como para os usuários da JUCERJA; que a deliberação traz as hipóteses taxativas em relação às possibilidades de ressarcimento, a indicação da Presidência como órgão interno que autoriza esse ressarcimento, a Superintendência de Administração e Finanças como órgão que faz pagamento e a Superintendência de Registro do Comércio como órgão que vai fazer a análise se houve a efetiva prestação de serviço, tudo dentro das hipóteses previstas na deliberação; o ponto de inflexão que traz para o Colegiado é que existiram outras hipóteses para o ressarcimento na minuta proposta inicialmente, conforme se verifica no processo, e que no entender tanto da Secretaria-geral quanto das Superintendências citadas seriam hipóteses válidas para a solicitação de ressarcimento, mas que foram retiradas da minuta com base no



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pronunciamento da Procuradoria; pontuou que duas delas não têm a efetiva prestação de serviço e as outras duas merecem realmente algum debate. São elas: 1. Pagamentos relacionados a protocolos cancelados antes da apreciação pelos órgãos julgadores da JUCERJA – observou que, nesses casos, não há prestação de serviço efetiva, pois apesar do protocolo gerado, o julgador sequer chega a acessar o processo para efetivar sua análise; 2. Pagamentos relacionados à arquivamentos cancelados pela Deliberação JUCERJA nº 148, de 17 de outubro de 2022 – lembrou que essa deliberação trata das hipóteses de cancelamento para os atos que eram comumente trazidos ao Plenário e que o Colegiado entendeu por encaminhar a decisão ao presidente da JUCERJA. 3. Pagamentos relacionados a protocolos cancelados e/ou desistidos em razão de orientação recebida pelos canais oficiais da JUCERJA – relatou que algumas vezes há uma impossibilidade sistêmica do usuário prosseguir com o processo e que essas hipóteses são indicadas pelo Fale Conosco que orienta o usuário a cancelar ou a desistir do processo para se fazer um novo protocolo; 4. Pagamentos realizados à título de processo revisional considerado procedente – observou que, reformada a decisão em sede recursal, o valor do recurso seria passível de ressarcimento, desde que a parte, seguindo os preceitos da deliberação, o solicitasse; que é um caso mais polêmico, pois há um processo de recurso ao plenário, há todo um mecanismo previsto na legislação de notificação e que gera um custo para a JUCERJA; informou que a maioria dos processos de recurso apresentados pela parte são improcedentes. Por fim observou que a minuta que está posta para deliberação plenária é aquela que foi encaminhada a todos, mas que não há prejuízo caso o Plenário entenda a necessidade de alteração, pois todo o processo foi encaminhado aos vogais e sugeriu o debate. O Sr. Presidente, antes de passar a palavra à Procuradoria, solicitou aos vogais que esclarecem suas dúvidas. O Sr. Bernardo Berwanger sugeriu incluir nas hipóteses de ressarcimento os boletos emitidos, pagos e sequer protocolizados. O Sr. Alexandre Velloso observou, conforme manifestação da Procuradoria, que os serviços prestados pela JUCERJA são retribuídos mediante pagamento de emolumentos e não de taxas, e sugeriu corrigir o texto constante da minuta. O Sr. Presidente observou que cabe à Procuradoria orientar sobre o



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

assunto, mas que existem condicionantes a serem observados pelo Colegiado para decidir. O Sr. José Roberto Borges lembrou que houve debates e manifestações anteriores da Procuradoria no sentido de que não se pode renunciar a receitas, desde que haja um serviço prestado pela JUCERJA; que, em alguns casos, nas hipóteses elencadas pelo Sr. Gabriel Voi, houve sim um serviço prestado pela junta comercial; que tem dúvidas no que diz respeito a um recurso que tenha sido feito em desfavor da JUCERJA e a favor da parte e solicitou a Sra. Anna Luiza Gayoso verificar a possibilidade de como a junta comercial poderia proceder a devolução de um emolumento uma vez que foi instada a se manifestar sobre um processo de registro e, considerando a natureza jurídica da junta comercial, como órgão integrante do poder executivo e não do judiciário, até que ponto essa hipótese recursal estaria também tendo um tratamento semelhante ao que se dá no Poder Judiciário. A Sra. Anna Luiza Gayoso ressaltou ser um tema bastante sensível, na medida que se pode configurar uma renúncia de receita e o poder executivo precisa tratar a questão com muito cuidado e, por isso, a sua opinião mais restritiva; observou que lhe parece que quando o usuário desiste do protocolo por opção única e exclusiva dele não há que se devolver o valor; porém, quando o protocolo é cancelado em razão de uma orientação da própria junta comercial lhe parece factível o ressarcimento dos emolumentos; quanto à questão do recurso, lhe parece que não seria viável e até ilegal, pois há a atuação do órgão e, assim como ocorre no Poder Judiciário, não há nenhum questionamento para o ressarcimento, a menos que a pessoa ingresse com uma ação contra o Estado por erro judiciário. O Sr. Alexandre Velloso observou que a versão original da deliberação proposta pela Secretaria-geral traz 4 outras hipóteses de possibilidade de ressarcimento de emolumentos e que foram retiradas da versão final, sendo elas: 1. Pagamentos relacionados a protocolos cancelados antes de apreciação pelos órgãos julgadores da JUCERJA; 2. Pagamentos relacionados a arquivamentos cancelados pela Deliberação JUCERJA nº 148, de 17 de outubro de 2022; 3. Pagamentos relacionados a protocolos cancelados e/ou desistidos em razão de orientação recebida pelos canais oficiais da JUCERJA; e 4. - Pagamentos realizados à título de processo revisional considerado procedente; e concluiu que a Sra. Anna Luiza



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Gayoso concordou com a possibilidade de devolução de emolumentos para as hipóteses 2 e 3 acima. Ato contínuo apresentou 2 motivos básicos para defender a manutenção da versão original da deliberação; observou que o usuário contrata o serviço de arquivamento correto, sem vício, e que deverá ser mantido para em qualquer tempo do futuro ser tornado público quando demandado; observou que serviço contratado não é a análise prévia com o sistema moderno, informatizado ou a facilidade de fazê-lo pelo celular ou mesmo gratuitamente em terminais de computadores disponibilizados na sede da JUCERJA; e que, portanto, não há de se falar que o serviço desenvolvido pela junta comercial durante o processo de arquivamento seja o serviço de arquivamento em si; e pontuou que a JUCERJA é a única junta comercial do País que cobra antecipadamente os emolumentos; que em todas as outras juntas comerciais as análises são realizadas antes do pagamento dos emolumentos e, portanto, não há de se falar em renúncia de receita ou recebimento de emolumentos para o qual nenhum serviço de arquivamento foi prestado; reiterou que o serviço vendido pela junta comercial é o serviço de arquivamento e de manutenção em arquivo do registro e que todo o resto são serviços intermediários de responsabilidade da junta comercial. Por fim, sugeriu a análise da proposta de deliberação de nº 76419944, constante do processo SEI-220005/000248/2024, com as seguintes alterações: 1. Substituição da palavra taxa para emolumentos, justamente para atender o entendimento da Procuradoria; 2. A supressão do §1º Art. 2º, caso não adotada a sugestão do Sr. Bernardo Berwanger; e a supressão do inciso VII que trata do processo revisional, pois no seu entendimento se trata de um outro serviço, ainda que relacionado ao arquivamento original e existente em algumas juntas comerciais. O Sr. José Roberto Borges, após os esclarecimentos dos procedimentos diversos executados pelas demais juntas comerciais do País, externou seu desconforto em apreciar a versão da deliberação proposta pelo Sr. Alexandre Velloso, por entender ser um assunto complexo, com conotações de natureza jurídica, e que precisaria de mais tempo para exercer o seu voto. O Sr. Affonso d'Anzicourt observou que entende a preocupação sobre a possibilidade de renúncia de receita, ponderou, porém, que não vê impedimento para a definição do assunto e com a determinação das hipóteses claramente identificadas. O Sr. Presidente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

observou que no seu entendimento o ressarcimento só poderia existir enquanto a junta comercial não se manifesta de forma oficial; que a junta comercial só pode assumir os emolumentos quando efetivamente prestar algum tipo de serviço. O Sr. Márcio Nicolai observou que a JUCERJA ocupa dois papéis na questão recursal: o de parte e o de órgão julgador e como parte deveria arcar com seus erros. O Sr. José Roberto Borges ponderou que, sob o ponto de vista teórico, o recurso é permitido por conta de um princípio maior, que é o princípio da falibilidade das decisões humanas e que pelo ponto de vista da essência da teoria recursal ele não tem argumento para defender a posição de devolução dos emolumentos à parte, mesmo tendo ocorrido o erro da junta comercial. O Sr. Renato Mansur ponderou que fazer justiça é fazer o certo e que o momento é de reflexão para mudar e reduzir as injustiças. O Sr. Corinho Falcão pontuou também o princípio da responsabilidade, pois todo aquele que por omissão voluntária, imprudência e negligência violar direito ou causar dano a terceiro fica obrigado a reparar o dano; e lembrou que a JUCERJA é parte no processo de recurso. O Sr. Bernardo Berwanger sugeriu a exclusão da apresentação da última alteração contratual quando a empresa estiver registrada na JUCERJA, sendo necessário apenas a sua apresentação quando registrada no RCPJ ou em outro Estado; após, prestou esclarecimentos técnicos sobre o funcionamento do sistema de registro. O Sr. Presidente agradeceu os esclarecimentos prestados e observou que a matéria é polêmica, que no seu entendimento a grande maioria do Colegiado não está confortável para apresentar o voto e sugeriu suspender a pauta, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo apresentou o Sr. Vlamir Freitas e o Sr. Bruno Camargo da Abralegal - Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal para início da palestra.

**6. Assuntos gerais:** -

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 12 de fevereiro de 2025, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**8. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Ilan Rodrigues de Farias Renz; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.